

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 17 de dezembro de 2025

Horário: 16h00

17 de dezembro de 2025

Este manual destina-se a auxiliar o acionista, o investidor e o mercado em geral com a descrição das informações da Assembleia Geral Extraordinária, aplicáveis na data de edição aqui destacada





Divulgação dos documentos conforme Resolução CVM nº 81/22



Sumário

MENSAGEM DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA
1. CONVITE
2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA . 8
4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ANEXO A: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO B: INFORMAÇÕES SOBRE AUMENTO DE CAPITAL (ANEXO C DA RES. CVM 81)24
ANEXO C: ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
ANEXO D: ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONSOLIDADO
ANEXO E: INFORMAÇÕES SOBRE O SR. EDMAR PRADO LOPES NETO (ITENS 7.3. A 7.6. DC FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)
ANEXO F: RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DO CANDIDATO INDICADO COMO MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO (ARTIGO 17, I, DO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO)



MENSAGEM DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA

Prezados Senhores,

Com o objetivo de facilitar e incentivar a sua participação, encaminhamos ao conhecimento de V.Sas. o Manual de Participação em Assembleia e a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE" e "Manual e Proposta", respectivamente) da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2025, às 16h00.

Este documento, que contém informações e instruções necessárias para a participação dos acionistas e orientações para o exercício do direito de voto na AGE, foi elaborado dentro dos princípios de transparência, equidade e homogeneidade definidos como base para o nosso relacionamento.

Em nome da Administração da Companhia, convidamos V.Sas. a comparecerem, participarem e expressarem suas opiniões na AGE.

Felipe Luís Rosa Meldonian Diretor de Relações com Investidores da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.



CONVITE

Senhoras e Senhores Acionistas,

A administração da Companhia vem por meio desta convidar V.Sas. a participarem e expressarem suas opiniões na AGE convocada para às 16h00 do dia 17 de dezembro de 2025.

A Companhia realizará a AGE de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica "Ten Meetings", sem a possibilidade de comparecimento físico. Mais informações sobre as funcionalidades dessa plataforma podem ser encontradas em https://assembleia.ten.com.br/920572753 e estarão descritas ao longo do presente Manual e Proposta. Para todos os fins legais, a AGE será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 5°, III, §3°, da Res. CVM nº 81.

Havendo quórum, a AGE será realizada, em primeira convocação, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) Com base na proposta apresentada pela Administração, deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 108.878.510,82 (cento e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), sem a emissão de novas ações, mediante capitalização da totalidade do saldo da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimento), nos termos do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, conforme alterado;
- (2) Caso aprovado o aumento do capital social da Companhia, nos termos da deliberação prevista no item "(1)" acima, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que versa sobre o capital social;
- (3) Em função da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
- (2) Em decorrência das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 23 de setembro de 2025, ratificar a eleição do Sr. Edmar Prado Lopes Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4066178-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 931.827.087-91, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, 4º andar, Conjuntos 41 e 42, Vila Olímpia, CEP 04551-06, para os cargos de:



- (a) Membro independente efetivo do Conselho de Administração, com mandado até a Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026; e
- (b) Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encverrar em 31 de dezembro de 2026. O Sr. Edmar Prado Lopes Neto atualmente ocupa e, com a ratificação da sua eleição e noemação na AGE, permanecerá na qualidade de coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, possuindo reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis e de acordo com o disposto no artigo 29 do Estatuto Social da Companhia.

Atenciosamente,

Administração da Livetech da Bahia Indústira e Comércio S.A.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Edital de Convocação da AGE, que consta do <u>Anexo A</u> deste Manual e Proposta, será publicado nas edições de 17 de novembro de 2025, 18 de novembro de 2025 e 19 de novembro de 2025, do jornal "A Tarde Salvador".

Para que a Assembleia Geral Extraordinária seja instalada em primeira convocação, por ter como uma de suas deliberações a reforma do Estatuto Social da Companhia, é exigido o quórum previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ou seja, os acionistas presentes devem representar, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia.

Caso o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação, podendo ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

A aprovação das matérias a serem apreciadas na AGE dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Conforme determinado pela Res. CVM nº 81, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia (ri.wdcnet.com.br/), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br/pt br), o presente Manual e Proposta, o boletim de voto a distância ("Boletim de Voto") e os demais documentos relacionados às matérias constantes na ordem do dia da AGE.



3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: (i) pessoalmente, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 Lei das Sociedades por Ações; (ii) por seus representantes legais ou procuradores, ou (iii) via boletim de voto à distância, encaminhado com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência da realização da AGE, isto é, até o dia 13 de dezembro de 2025 (inclusive): (1) diretamente à Companhia; ou (2) à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, qual seja, Banco Bradesco S.A.; ou (3) ao seu respectivo agente de custódia, conforme as orientações abaixo, e de acordo com o previsto na Res. CVM nº 81.

A participação do acionista ou de seu procurador devidamente constituído (observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações) poderá ser de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Ten Meetings*, sem a possibilidade de comparecimento físico, ou por meio dos mecanismos de votação a distância (boletim de voto).

3.1 Participação virtual pessoalmente ou representado por procurador

Os acionistas, por si ou por seus procuradores ou representantes legais, que optarem por participar da AGE por meio da plataforma digital deverão realizar o seu pré-cadastro, por meio do *link*: https://assembleia.ten.com.br/920572753, impreterivelmente em até 2 (dois) dias de antecedência da realização da AGE, isto é, até o dia 15 de dezembro de 2025 (inclusive), preenchendo todas as informações solicitadas e fornecimento de todos os documentos indicados neste Manual e Proposta, conforme aplicável. <a href="https://os.acionistas.ou.procuradores que não realizarem o cadastro dentro do prazo supra não poderão participar da AGE por meio da plataforma digital. Após o credenciamento pela Companhia, os acionistas receberão os seus dados de acesso, assim como orientações gerais, relacionadas ao sistema eletrônico de participação e votação à distância.

O pedido de participação do acionista na AGE deve ser amparado com o depósito dos seguintes documentos:

Documentação a ser encaminhada/apresentada	Pessoa	Pessoa	Fundo de
	Física	Jurídica	Investimento



Documento de Identidade com foto do acionista ou de seu representante legal (Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida, todos dentro do prazo de validade).	X	X	X
Contrato Social, ou Estatuto Social consolidado e atualizado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista (para fundos de investimento, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto).	-	X	X
Instrumento de mandato, quando aplicável.	Χ	Χ	Χ
Regulamento consolidado e atualizado do fundo.	-	-	х

Nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas podem ser representados em AGE por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista da Companhia, administrador da Companhia, advogado ou, ainda, por uma instituição financeira.

Nesse sentido, a administração da Companhia sugere que, na impossibilidade de participação direta, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em vosso nome relativamente às matérias objeto da AGE.

Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia. Assim, os procuradores deverão realizar o cadastro prévio com os seus dados no endereço eletrônico https://assembleia.ten.com.br/920572753. Após receber e-mail de confirmação de cadastro, o procurador, deverá, através do link enviado para o e-mail informado, indicar cada acionista que irá representar e anexar os documentos pertinentes, nos termos acima mencionados. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia. O procedimento aqui descrito também deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro de 2025 (inclusive).



Exclusivamente com a finalidade de facilitar e agilizar os trabalhos da AGE, a Companhia pede aos acionistas (ou seus respectivos procuradores, conforme o caso) que solicitarem sua participação virtual (e que não tenham enviado o Boletim de Voto) que enviem digitalmente, juntamente com sua solicitação e os documentos necessários para participação virtual, suas manifestações de voto no *link* disponibilizado acima. O envio prévio das manifestações de voto <u>não</u> dispensa o acionista de efetivamente participar virtualmente da AGE, ou seja, o acionista deverá se conectar, registrar sua presença e emitir seu voto através da plataforma eletrônica para que os mesmos sejam devidamente considerados.

A plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia para acesso e participação na AGE será a plataforma do *Ten Meetings*. Mais informações sobre as funcionalidades dessa plataforma podem ser encontradas em https://ten.com.br/.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da plataforma *Ten Meetings*, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da plataforma. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma *Ten Meetings* com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

Em cumprimento ao artigo 28, §1º, II, da Res. CVM nº 81, a Companhia informa que gravará a AGE, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas que acessem a plataforma para participar e, conforme o caso, votar na AGE. O acesso à AGE não será permitido após o início dos trabalhos.

Por meio da plataforma *Ten Meetings*, os acionistas credenciados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a AGE.

Para acessar a plataforma, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 10Mb (banda mínima de 10240kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a plataforma.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à plataforma digital até às 11h00



do dia 16 de dezembro de 2025, deverá entrar em contato através do e-mail ri@wdcnet.com.br, até no máximo às 18h00 do dia 16 de dezembro de 2025, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Aos acionistas que se farão representar por meio de procuração outorgada para o fim específico de participar em assembleias, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. Ressaltamos, contudo, que os documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

Os acionistas que participarem da AGE via plataforma, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à AGE e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do art. 47, III, da Res. CVM nº 81.

3.2 Participação por mecanismo de voto a distância

Conforme previsto nos artigos 26 e seguintes da Res. CVM nº 81, os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias objeto da AGE mediante o preenchimento e envio do boletim de voto a distância.

O Boletim é um documento eletrônico, cuja forma reflete o Anexo M da Res. CVM nº 81, que reúne todas as propostas de deliberação incluídas na ordem do dia da AGE. O modelo para preenchimento foi disponibilizado no site de Relações com Investidores da Companhia

 $\label{linguagement} \begin{tabular}{ll} $$ (https://ri.wdcnet.com.br/listgroup.aspx?idCanal=euHGoqj/LHpD1DPjr1EDFQ==&ano=2025& linguagem=pt). \end{tabular}$

Assim, o acionista que resolver exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo por uma das opções abaixo descritas:

3.2.1 <u>Mediante envio do Boletim de Voto a Distância preenchido e assinado diretamente à Companhia</u>

Caso os acionistas queiram encaminhar sua orientação de voto diretamente à Companhia, deverão acessar o *website* de relações com investidores da Companhia (https://ri.wdcnet.com.br/), área de "Informações Financeiras", aba "Documentos Entregues à CVM", ano 2025, acessar a pasta "Assembleias", imprimir o "Boletim de Voto", preenchê-los, rubricar todas as páginas e assiná-lo. A Companhia permitirá a assinatura digital ou eletrônica dos Boletins de Voto.

Na sequência, deverão encaminhar, <u>em formato digital</u>, para o endereço eletrônico <u>ri@wdcnet.com.br</u>, os seguintes documentos:



- (i) cópia digitalizada do Boletim de Voto devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
- (ii) cópia digitalizada dos documentos indicados na tabela acima para participação do acionista na AGE.

A Companhia dispensará o reconhecimento de firma dos Boletins de Voto assinados no território brasileiro e a notarização e consularização ou apostilamento, conforme o caso, daqueles assinados fora do país. No entanto, os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos lavrados em língua estrangeira deverão ser traduzidos.

Com a finalidade de facilitar a participação dos acionistas na AGE, a Companhia dispensará a apresentação da via original do Boletim de Voto e de cópias autenticadas dos documentos solicitados acima. Os acionistas deverão encaminhar o Boletim de Voto e cópia dos demais documentos indicados acima, em formato digital, em até 4 (quatro) dias de antecedência da realização da AGE, isto é, até o dia 13 de dezembro de 2025 (inclusive), no seguinte endereço eletrônico: ri@wdcnet.com.br.

Em até 3 (três) dias contados do recebimento das vias digitalizadas dos referidos documentos, a Companhia enviará aviso ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto¹, a respeito do recebimento dos documentos e de sua aceitação.

3.2.2 <u>Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações da Companhia</u>

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia.

O acionista titular de ações que não estejam depositadas em depositário central – i.e., junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>") – e que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio do prestador de serviço de escrituração das ações de emissão de nossa Companhia, o Banco Bradesco S.A., deverá enviar as instruções de voto em qualquer agência do Banco Bradesco S.A. dentro do território nacional. Esclarecimentos acerca dos procedimentos requisitos aplicáveis poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Ações e Custódia

A/C: Viviane Martorelli Teixeira

E-mail: viviante.abrantes@bradesco.com.br e dac.acecustodia@bradesco.com.br

¹ O acionista deverá indicar o seu e-mail de contato no Boletim de Voto (campo: "E-mail").



Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara Osasco, SP,

CEP: 06029900

Tel: 0800 701 16 164.2.3.

3.2.3. <u>Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes</u> de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com instituições e/ou corretoras ("Agentes de Custódia") na B3.

Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia que mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esses últimos, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à central depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Nos termos do artigo 27 da Res. CVM nº 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto para seus agentes de custódia até 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até 13 de dezembro de 2025 (inclusive), salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus Agentes de Custódia.

A Companhia informa que, caso seu respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto a distância, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim de Voto e documentos aplicáveis diretamente ao escriturador das ações da Companhia ou à própria Companhia, conforme os itens 3.2.1 e 3.2.2, acima. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

3.3. Conflito de interesses



Os acionistas que possuírem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da AGE ou que tenham sua independência comprometida deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. De igual modo, os acionistas presentes que tiverem ciência de conflito de interesse de outro acionista deverão manifestar-se.

Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.



4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 17 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 16H00

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia vem, por meio da presente, apresentar aos Senhores sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia Geral Extraordinária convocada para às 16h00 do dia 17 de dezembro de 2025, de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico, sem a possibilidade de comparecimento físico:

A Proposta ora apresentada visa:

(1) Com base na proposta apresentada pela Administração, deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 108.878.510,82 (cento e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), sem a emissão de novas ações, mediante capitalização da totalidade do saldo da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimento), nos termos do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, conforme alterado.

Será submetida, para exame e deliberação dos acionistas reunidos nesta AGE, a aprovação do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 108.878.510,82 (cento e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização da totalidade do saldo da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimento), nos termos do artigo 19, Parágrafo Terceiro, inciso II, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, conforme alterado, a fim de que o capital social da Companhia passe dos atuais R\$ 317.890.422,77 (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), para R\$ 426.768.933,59 (quatrocentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).



A Administração propõe que seja aprovado o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 108.878.510,82 (cento e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), mediante a capitalização da totalidade do saldo da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimento) de igual valor, sem a emissão de novas ações pela Companhia, conforme facultado pelo artigo 169, Parágrafo Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

Para melhor compreensão da proposta da Administração para o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização da totalidade do saldo da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimentos), sem a emissão de novas ações pela Companhia, o <u>Anexo B</u> deste Manual e Proposta contém informações mais detalhadas, nos termos do artigo 15 da Res. CVM nº81.

(2) Caso aprovado o aumento de capital social da Companhia, nos termos da deliberação prevista no item "(1)" acima, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

Propomos a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital, mediante a capitalização da totalidade do saldo da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimentos), sem a emissão de novas ações pela Companhia.

O quadro comparativo que destaca a proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com marcas de revisão, bem como as suas justificativas, conforme artigo 12 da Res. CVM nº 81, encontra-se no <u>Anexo C</u> deste Manual e Proposta.

(3) Em função da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Em função da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, propomos a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

O Estatuto Social da Companhia consolidado encontra-se no <u>Anexo D</u> deste Manual e Proposta.

(4) Em decorrência das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 23 de setembro de 2025, ratificar a eleição do Sr. Edmar Prado Lopes Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4066178-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 931.827.087-91, com endereço comercial



na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 4º andar, Conjuntos 41 e 42, Vila Olímpia, CEP 04551-06, para os cardos de:

- (a) Membro independente efetivo do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026; e
- (b) Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026. O Sr. Edmar Prado Lopes Neto atualmente ocupa e, com a ratificação da sua eleição e nomeação na AGE, permanecerá na qualidade de Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, possuindo reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis e de acordo com o disposto no artigo 29 do Estatuto Social da Companhia.

Conforme Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de setembro de 2025, o Sr. Edmar Prado Lopes Neto ("<u>Sr. Edmar</u>") foi eleito como membro independente efetivo do Conselho de Administração e como membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, em decorrência da renúncia do Sr. Flávio Cesar Maia Luz em 28 de agosto de 2025.

Desde 23 de setembro de 2025, o Sr. Edmar vem desempenhando suas funções com excelência e compromisso, corroborando sua vasta experiência em conselhos de administrações e comitês de auditoria estatutários de companhias abertas.

A Companhia esclarece que seu Conselho de Administração recebeu do Sr. Edmar, declaração de que é independente nos termos do artigo 16, § 1°, do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 6°, §§ 1° e 2°, do Anexo K da Res. CVM n° 80. O Conselho de Administração reviu a declaração e concordou com a qualificação do Sr. Edmar como independente para os fins indicados acima.

As informações referentes ao currículo e experiência profissional do Sr. Edmar, conforme previsto no artigo 11 da Res. CVM nº 81, encontram-se detalhadas no <u>Anexo E</u> deste Manual e Proposta.



Ademais, as informações referentes à qualificação do Sr. Edmar como independente para fins do artigo 6º do Anexo K da Res. CVM nº 80 e do Regulamento do Novo Mercado constam no <u>Anexo F</u> deste Manual e Proposta.

Instalação do Conselho Fiscal

Apesar de não constar na ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, a lei faculta aos acionistas titulares com, no mínimo, 2% (dois por cento) do total do capital social da Companhia solicitar a instalação do Conselho Fiscal, nos termos da Res. CVM nº 80. Até a presente data, a Administração não recebeu pedido de instalação do Conselho Fiscal e recomenda o voto pela não solicitação da instalação desse órgão, por entender que o Comitê de Auditoria Estatutário já desempenha adequadamente as funções de fiscalização, de forma que a instalação do Conselho Fiscal resultaria em aumento de custos sem benefícios claros.

Por exigência legal, o Boletim de Voto contém a seguinte pergunta simples:

"Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76?

[] Sim [] Não [] Abster-se"

A Administração informa que não houve solicitação de inclusão de candidatos ao Conselho Fiscal no Boletim de Voto, conforme permitido nos termos da Res. CVM nº 81. Caso a Companhia receba indicações de candidatos ao Conselho Fiscal feitas por acionistas até 22 de novembro de 2025, ou seja, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, nos termos da Res. CVM nº 81, especialmente o Artigo 37, Parágrafo Primeiro, inciso I, alíena "b", o Boletim de Voto poderá ser reapresentado para inclusão dos candidatos.

Em não havendo candidatos ao Conselho Fiscal no Boletim de Voto, os acionistas que optarem pelo voto a distância não terão condição de conhecer os nomes, currículos e outras informações relevantes de eventuais candidatos que venham a ser indicados posteriormente, até mesmo na própria Assembleia Geral, bem como de participar da eleição, caso acionistas titulares com, no mínimo, 2% (dois por cento) do total do capital social da Companhia votem



a favor do pedido de instalação do Conselho Fiscal (considerando a soma dos votos presenciais e a distância).

Assim, para evitar o risco de que os acionistas que optarem pelo voto a distância inadvertidamente contribuam para a eleição de candidatos (i) indicados e apoiados por acionistas detentores de percentual ínfimo ou minimamente representativo do capital, e/ou (ii) cujos nomes e currículos e outras informações relevantes para uma decisão informada não tenham sido divulgados quando do preenchimento do Boletim de Voto, sugerimos que os acionistas que optarem pelo voto a distância votem "abster-se", de forma que suas ações não sejam computadas para fins de requerimento de instalação do Conselho Fiscal.

O OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o qual estabelece orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, incluindo os preparativos para a Assembleia Geral, chama a atenção para a possibilidade de acionistas alcançarem o quórum para a instalação do Conselho Fiscal, caso em que, uma vez instalado o conselho, a eleição de membros torna-se obrigatória. Conforme recomendado no Ofício em apreço, a fim viabilizar a eleição, orientamos os acionistas no sentido de estarem preparados para este cenário na Assembleia Geral.

Ilhéus, 17 de novembro de 2025.

A Administração Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ n° 05.917.486/0001-40

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da **LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2025, às 16h00, de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico informado no presente Edital ou por meio dos mecanismos de votação a distância, sem a possibilidade de comparecimento físico, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) Com base na proposta apresentada pela Administração, deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 108.878.510,82 (cento e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), sem a emissão de novas ações, mediante capitalização da totalidade do saldo da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimento), nos termos do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, conforme alterado;
- (2) Caso aprovado o aumento do capital social da Companhia, nos termos da deliberação prevista no item "(1)" acima, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que versa sobre o capital social;
- (3) Em função da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
- (4) Em decorrência das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 23 de setembro de 2025, ratificar a eleição do Sr. Edmar Prado Lopes Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4066178-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 931.827.087-91, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 4º andar, Conjuntos 41 e 42, Vila Olímpia, CEP 04551-06, para os cargos de:
- (a) Membro independente efetivo do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026; e

(b) Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026. O Sr. Edmar Prado Lopes Neto atualmente ocupa e, com a ratificação da sua eleição e nomeação na AGE, permanecerá na qualidade de coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, possuindo reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis e de acordo com o disposto no artigo 29 do Estatuto Social da Companhia.

Informações Gerais:

- a) Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: (i) pessoalmente, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) por seus representantes legais ou procuradores, ou (iii) via boletim de voto à distância, encaminhado com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência da realização da AGE, isto é, até o dia 13 de dezembro de 2025 (inclusive): (1) diretamente à Companhia; ou (2) à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, qual seja, Banco Bradesco S.A.; ou (3) ao seu respectivo agente de custódia, conforme as orientações constantes no Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração, e de acordo com o previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Res. CVM nº 81").
- b) A Companhia realizará a AGE de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico, *Ten Meetings*, sem a possibilidade de comparecimento físico. Mais informações sobre as funcionalidades dessa plataforma podem ser encontradas em https://assembleia.ten.com.br/920572753 e estão descritas no Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração. Para todos os fins legais, a presente assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 5°, §3°, da Res. CVM nº 81.
- **c)** Ficam asseguradas aos acionistas as faculdades previstas no inciso I do § 4º e § 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- **d)** Conforme previsto no § 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 5º, I A, da Res. CVM nº 81, do artigo 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de

ações representativas de, no mínimo, 2% (dois por cento) do capital social com direito a voto requerer a instalação do Conselho Fiscal da Companhia.

- e) Nos termos do artigo 6°, §3°, da Res. CVM n° 81, os acionistas, por si ou por seus procuradores ou representantes legais, que optarem por participar da AGE por meio da plataforma digital deverão realizar o seu pré-cadastro, por meio do *link*. https://assembleia.ten.com.br/920572753, impreterivelmente em até 2 (dois) dias de antecedência da realização da AGE, isto é, até o dia 15 de dezembro de 2025 (inclusive), preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos previstos neste Edital e indicados no Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração. Os acionistas ou procuradores que não realizarem o cadastro dentro do prazo supra não poderão participar da AGE por meio da plataforma digital. Após o credenciamento pela Companhia, os acionistas receberão os seus dados de acesso, assim como orientações gerais, relacionadas ao sistema eletrônico de participação e votação à distância.
- **f)** O pedido de participação do acionista na AGE deve ser amparado com o depósito dos seguintes documentos:

Documentação a ser encaminhada/apresentada	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimento
Documento de Identidade com foto do acionista ou de seu representante legal (Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida, todos dentro do prazo de validade).	X	Х	X
Contrato Social, ou Estatuto Social consolidado e atualizado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista (para fundos de investimento, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto).	-	Х	X
Instrumento de mandato, quando aplicável.	Х	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo.	-	-	Х

g) A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais

outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma "Ten Meetings" com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

- **h)** Em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 124 os documentos objeto das deliberações da Assembleia ora convocada encontram-se à disposição dos acionistas: (i) na sede da Companhia; na rede mundial de computadores no (ii) website de relações com investidores da Companhia (https://ri.wdcnet.com.br/); (iii) website da Comissão de Valores Mobiliários CVM (www.cvm.gov.br); e (iv) website da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br/pt_br/).
- i) O detalhamento das deliberações propostas, das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas poderão participar e votar à distância na AGE (incluindo instruções para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação e votação a distância pelos acionistas, bem como instruções gerais para envio do Boletim de Voto à Distância) encontram-se no Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração divulgado nesta data pela Companhia.

Ilhéus, 17 de novembro de 2025.

Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa Presidente do Conselho de Administração

ANEXO B

INFORMAÇÕES SOBRE AUMENTO DE CAPITAL, CONFORME ANEXO C, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81, DE 29 DE MARÇO DE 2022

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O valor do aumento de capital será de R\$ 108.878.510,82 (cento e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), referentes à totalidade do saldo da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimento), passando o capital social de R\$ 317.890.422,77 (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), para R\$ 426.768.933,59 (quatrocentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) ("Aumento de Capital").

 Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O Aumento de Capital será realizado, mediante a capitalização da totalidade do saldo da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimento), nos termos do artigo 19, Parágrafo Terceiro, inciso II, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, conforme alterado, bem como do artigo 169, Parágrafo Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. Não haverá emissão de novas ações em razão do Aumento de Capital.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O Aumento de Capital será realizado mediante a capitalização do montante de R\$ 108.878.510,82 (cento e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), o qual será integralmente absorvido da conta da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimento), em conformidade com o artigo 19, Parágrafo Terceiro, inciso II, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, conforme alterado, bem como do artigo 169, Parágrafo Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

A presente operação tem por finalidade fortalecer a estrutura de capital da Companhia, ampliando a sua base patrimonial e tornando-a mais robusta, sólida e adequada ao suporte das atividades operacionais e estratégicas da Companhia. A capitalização dos valores registrados em reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimento) produzirá os seguintes efeitos e benefícios:

(a) <u>Reforço da Posição Patrimonial</u>: a elevação do capital social reflete maior solidez financeira e fortalece os indicadores contábeis e econômicos. Tal medida contribui

para ampliar a segurança conferida a credores, fornecedores e instituições financeiras.

- (b) Aprimoramento da Estrutura de Capital e da Percepção de Risco: o Aumento de Capital reduz a dependência de recursos de terceiros, melhora índices financeiros – especialmente aqueles relacionados a endividamento e alavancagem – e confere maior resiliência à Companhia em cenários adversos.
- (c) Elevação da Credibilidade e da Confiança do Mercado: uma base de capital social mais robusta fortalece a imagem institucional da Companhia, reforçando a percepção de estabilidade e perenidade. Isso contribui para elevar a confiança de investidores, parceiros comerciais e demais agentes de mercado, potencialmente impactando de forma positiva a atratividade da Companhia em eventuais operações futuras.

Do ponto de vista jurídico, o Aumento de Capital ora proposto observará todas as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, produzindo efeitos imediatos após sua aprovação pela Assembleia Geral. Do ponto de vista econômico, a operação representa medida conservadora e prudencial de fortalecimento patrimonial, sem qualquer diluição de acionistas, por se tratar de aumento mediante a capitalização de reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimento).

- 4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável Não aplicável.
- 5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não será realizado mediante subscrição de ações.

a. Descrever a destinação dos recursos

Não aplicável.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Não aplicável.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações a serem emitidas

Não aplicável.

d. Informar se a subscrição vai ser pública ou particular

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

Não aplicável.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

Não aplicável.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

Não aplicável.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

Não aplicável.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976

Não aplicável.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não aplicável.

- I. REVOGADO (Item "5.1" revogado pela Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021)
- m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Não aplicável.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Não aplicável.

 p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Não aplicável.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Não aplicável.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Não aplicável.

- s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens
 - i. Apresentar descrição completa dos bens

Não aplicável.

ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social

Não aplicável.

iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

- 6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas
 - a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas
 - O Aumento de Capital ora proposto (i) não implicará em alteração do valor nominal das ações da Companhia, tendo em vista que as ações emitidas pela Companhia não possuem valor nominal, conforme disposto no artigo 5º de seu Estatuto Social; e (ii) não ensejará distribuição de novas ações.
 - Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

A capitalização do saldo da reserva de incentivos fiscais (reserva de subvenção de investimentos) será efetivada sem a modificação do número de ações, nos termos do artigo 169, Parágrafo Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

c. Em caso de distribuição de novas ações

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não ensejará a emissão de novas ações.

- i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe
 Não aplicável.
- ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em açõesNão aplicável.
- iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não aplicável.

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

Não aplicável.

- v. Informar o tratamento das frações, se for o caso Não aplicável.
- d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976 Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não ensejará a emissão de novas ações.
- e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não ensejará a emissão de novas ações.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não será realizado por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe
 Não aplicável.

b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas



ANEXO C

ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Atual Redação do Estatuto Social

Artigo 5°. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 317.890.422,77 (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), dividido em 63.461.463 (sessenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Reforma Proposta ao Estatuto Social da Companhia

Artigo 5°. 0 capital social, totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 426,768.933,59 (quatrocentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 63.461.463 (sessenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil quatrocentas e sessenta e três) R\$ 317.890.422,77 (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e noventa milquatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), dividido em 63.461.463 (sessenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil quatrocentas e sessenta e três ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Justificativa e Impactos

Refletir a atualização do capital social da Companhia, em decorrência do aumento do capital social, mediante a capitalização da totalidade do saldo da reserva de incentivos fiscais (Reserva de subvenção de investimentos), montante de no R\$ 108.878.510,82 (cento e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), sem a emissão de novas ações pela Companhia.



ANEXO D ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CNPJ N° 05.917.486/0001-40 NIRE 2930003576-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1°. A Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo 1º. A Companhia adota o nome fantasia de WDC Networks.

Parágrafo 2°. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a exploração das atividades de (i) montagem de materiais eletrônicos e de telecomunicações; (ii) montagem de componentes, partes e peças para microcomputadores e equipamentos de informática; (iii) a importação e exportação de produtos ou equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicações, computadores e seus periféricos e componentes; (iv) comercialização de equipamentos de informática; (v) comercialização de componentes, partes e peças para microcomputadores; (vi) comercialização de equipamentos eletrônicos, telecomunicações, de comunicação de dados, imagem e voz; (vii) comercialização de programas "softwares"; (viii) locação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações e comunicação; (ix) instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações e comunicação; (x) confecção e consultoria de projetos de redes de telecomunicações e de comunicação de imagem e dados; (xi) instalação de sistema para comunicação de dados, imagem e voz; (xii) capacitação e treinamento técnico de pessoal; (xiii) prestação de serviços de telecomunicações; e (xiv) participação em outras sociedades.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 2º.

Artigo 3°. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA-262, Ilhéus x Uruçuca, s/n°, Km 2,8, Quadra A, Bairro Iguape, Polo de Informática de



Ilhéus, CEP 45658-335, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.486/0001-40, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5°. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 426.768.933,59 (quatrocentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 63.461.463 (sessenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6°. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Parágrafo 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.



Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8°. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3° e 4° do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 9°. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11, Parágrafo Único, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 4º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.



Artigo 10. Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Seção II – Competência

Artigo 11. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (c) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia;
- (g) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo a Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (j) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta publica de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (k) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão;



- (l) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins da alínea (j) acima:

- (a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, os termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 45, parágrafo único deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.



Parágrafo 3°. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com gualquer número.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

Parágrafo 2º. As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Parágrafo 3°. Os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, nos termos dos artigos 18 e 22 deste Estatuto Social, conforme o caso.

Parágrafo 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 15. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 16. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenes seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de



dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2°. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º. Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam na perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder



decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 2º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5°. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 6°. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 7° deste Artigo.

Parágrafo 7°. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 8º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá nomear o novo membro do Conselho de Administração para preenchimento do respectivo cargo de forma permanente até o término do prazo do mandato original.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O cargo de Presidente é de preenchimento obrigatório, e o cargo de Vice-Presidente é de preenchimento facultativo.

Parágrafo 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.



Parágrafo 2º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

Parágrafo 3º. Caso o Vice-Presidente do Conselho de Administração também atue como Diretor Presidente da Companhia, a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração deverá ocorrer em até 1 (um) ano da data de vacância nos termos do artigo 20, III, do Regulamento do Novo Mercado.

Subseção II – Reuniões

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas na forma do art. 14 deste Estatuto Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 4 º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 5 º O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de



qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 6 º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente. Caso o Conselho de Administração não tenha deliberado a nomeação de um Vice-Presidente, na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 7 º Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 8 º No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 9 º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III – Competência

Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos;
- (c) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- (d) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;



- (f) escolher e substituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (g) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (h) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (i) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (j) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
- (k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- (l) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (m) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (n) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social;
- (o) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (p) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de



preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

- (q) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- (r) estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;
- (s) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;
- (t) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;
- (u) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- (v) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- (w) estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- (x) estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;
- (y) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;



(z) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(aa) elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(bb) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

(cc) aprovar as atribuições e o orçamento próprio da Auditoria Interna, bem como o orçamento próprio do Comitê de Auditoria e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções;

(dd) designar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

(ee) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, a ser realizado ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração;

(ff) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

(gg) qualquer adesão e/ou renúncia a programas de benefícios fiscais ou parcelamentos;

(hh) o ajuizamento de qualquer processo contra qualquer Autoridade Governamental que não tenha como fundamento tese amplamente reconhecida na jurisprudência aplicável.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Subseção I – Composição

Artigo 21. A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim.



Artigo 22. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se eleitos, terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Parágrafo 1 º O Diretor-Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração todos os demais Diretores.

Parágrafo 2 ° O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 23. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1 º Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2 ° O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3 ° Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Artigo 24. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos.



Subseção III – Reuniões

Artigo 25. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

Parágrafo 1 º As reuniões de Diretoria serão instaladas na forma do art. 14 deste Estatuto Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 2 º Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 3 º Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção IV – Competência

Artigo 26. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 27. Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

- (a) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (c) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e
- (d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1 ° Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e coordenar a atuação de todos Diretores da Companhia e de suas controladas; (ii) dirigir e controlar todos os negócios e operações da Companhia, de forma a garantir que os objetivos projetados sejam atingidos; (iii) representar e dirigir no mais alto nível a Companhia perante as instituições governamentais, não governamentais, veículos de comunicação, e outras correlatas,



preservando a marca "WDC"; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) propor ao Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, sugerindo as áreas de atuação de cada Diretor; (vi) dirigir e supervisionar a área de recursos humanos da Companhia, incluindo a propositura de planos de atração, retenção, desenvolvimento, carreira, remuneração dos executivos e colaboradores da Companhia; (vii) garantir que todas as decisões sejam tomadas no intuito de preservar a imagem, o resultado e o patrimônio da Companhia; (viii) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades e/ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2 ° Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 3 º Compete ao Diretor Financeiro (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças da Companhia, e suas controladas, que abrange análise de investimento e gestão de risco, preservando a integridade financeira; (ii) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; (iv) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; (v) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do estudo da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; (vi) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; (vii) manter os ativos da Companhia devidamente segurados; (viii) analisar e propor financiamentos e refinanciamentos com objetivo de promover para companhia opções mais vantajosas para atender suas necessidades de investimentos, zelando pela otimização da estrutura de capital da Companhia; e (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Subseção V – Representação

Artigo 28. Observados as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes;



ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judicia.

Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2 º Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 3 ° São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção IV- Comitês

Subseção I – Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 29. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros dos quais:

- (a) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado);
- (b) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;



- (c) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nas alíneas (i) e (ii) acima; e
- (d) nenhum dos membros poderá ser controlador, nem diretor, ou subordinado de diretor, da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Parágrafo 1 º O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2 ° O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

Parágrafo 3 º Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contração de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- (a) opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria Estatutário deve elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.



Subseção II – Comitês Não Estatutários

Artigo 31. Além do Comitê de Auditoria Estatutário, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente e poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1 º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2 º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo 3 º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4 º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 34. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1 º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo 2 º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3 º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 36. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

Parágrafo 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Artigo 37. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (i) 75% (setenta e cinco) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo,



portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinto por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A. Parágrafo 1 º O dividendo obrigatório previsto na alínea (f) no caput deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

Parágrafo 2 º Lucros retidos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 38. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 39. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 40. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE



Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 41. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – Reorganização Societária

Artigo 42. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 43. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

Parágrafo 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 2º O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.



Parágrafo 3º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos itens "i" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aguisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste Artigo ("Preço Proposto").

Parágrafo 4º A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;
- (b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (c) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo 5º Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

Parágrafo 6º A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:



- (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (c) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionaria Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo 7º A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia; "Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

"Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra



pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no aso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

"Poder de Controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 44. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverá funcionar no período de liquidação, fixandolhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Artigo 45. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do



Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo 45.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. As disposições contidas nos Capítulos VIII e X, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, *inter alia*, a vedação de os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não possam ser acumulados pela mesma pessoa, constante do Artigo 13), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 47. O disposto na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em 15 de fevereiro de 2021, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (b) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 48. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.



ANEXO E

INFORMAÇÕES SOBRE O SR. EDMAR PRADO LOPES NETO

Informações indicadas nos itens 7.3. a 7.6. do Formulário de Referência (conforme Anexo C da Resolução CVM nº 80/2022 e artigo 11, I, da Resolução CVM nº 81/2022)

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar em forma de tabela:

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e não instalado.

Nome: Edmar Prado Lopes CPF: Passaporte: Nacionalidade: Brasil Profissão: Data de Nascimento:

Neto 931.827.087-91 Engenheiro 12/07/1964

Experiência Profissional:O Sr. Edmar Prado Lopes Neto, é engenheiro e possui mais de 35 anos de experiência em posições de liderança em finanças, com forte atuação em projetos de

transformação, reestruturação operacional e financeira, e em M&A. Possui ampla experiência em mercado de capitais e relações com investidores, além de experiência em Conselhos e tem interlocução com reguladores como CVM e B3. Atualmente ocupa a posição de CEO na Vrental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. (desde julho 2025). Suas experiências anteriores incluem as funções de CFO da Eurofarma S.A. (2024/2025), CFO da Gafisa S.A. (2023/2024), CFO da Movida Participações S.A. (2016/2023), CFO da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (2012/2016) e Diretor Financeiro e de RI da Net Serviços de Comunicação

S.A. (2005/2011). O Sr. Edmar não ocupa cargos em outras organizações do terceiro setor.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração Data da Eleição Prazo do Mandato Cargo eletivo ocupado Descrição de outro Data de posse Foi eleito pelo Data de início do primeiro

cargo/função controlador mandato

 Conselho de Administração
 23/09/2025
 AGO 2027
 Conselho de Adm.
 23/09/2025
 Sim
 23/09/2025

 Independente (Efetivo)
 23/09/2025
 Sim
 23/09/2025

Condenações:

Tipo de Condenação: Descrição da Condenação

Não Aplicável Não Aplicável



7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3. em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Nome: Edmar Prado Lopes Neto **CPF:** 931.827.087-

91

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão: Engenheiro

Data de Nascimento: 12/07/1964

Experiência Profissional:

O Sr. Edmar Prado Lopes Neto, é engenheiro e possui mais de 35 anos de experiência em posições de liderança em finanças, com forte atuação em projetos de transformação, reestruturação operacional e financeira, e em M&A. Possui ampla experiência em mercado de capitais e relações com investidores, além de experiência em Conselhos e tem interlocução com reguladores como CVM e B3. Atualmente ocupa a posição de CEO na Vrental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. (desde julho 2025). Suas experiências anteriores incluem as funções de CFO da Eurofarma S.A. (2024/2025), CFO da Gafisa S.A. (2023/2024), CFO da Movida Participações S.A. (2016/2023), CFO da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (2012/2016) e Diretor Financeiro e de RI da Net Serviços de Comunicação S.A. (2005/2011). O Sr. Edmar não ocupa cargos em outras organizações do terceiro setor.

Comitê:

Tipo Comitê Tipo Auditoria Cargo Ocupado Data Posse Prazo Mandato Descrição Descrição de Data Foi eleito pelo Data de Início de outros eleição Controlador do Primeiro outro comitês cargo/função Mandato Comitê de Auditoria Comitê de Membro do Comitê 23/09/2025 RCA subsequente N/A N/A 23/09/2025 Sim 23/09/2025 Auditoria (Efetivo) à AGO 2027

Estatutário aderente a Res. CVM nº 23/21

Condenações:

Tipo de Condenação: Descrição da

Condenação

Não Aplicável Não Aplicável



7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores do emissor; (b.l) administradores do emissor e (b.ll) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; (c.l) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (c.ll) controladores diretos ou indiretos do emissor; e (d.l) administradores do emissor e (d.ll) administradores do emissor.

Não aplicável, tendo em vista que o Sr. Edmar não possui relação de parentesco com administradores da Companhia e/ou controladas.



7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; e (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não aplicável, tendo em vista que o Sr. Edmar não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle com administradores e controladas, controladores e outros.

<u>ANEXO F</u>

RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS INDICADOS COMO MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17, I, DO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO

a. OBJETO

Este relatório consubstancia a análise e as conclusões a respeito da adequação do Sr. Edmar Prado Lopes Neto ("Sr. Edmar"), na qualidade de membro independente do Conselho de Administração em razão da vacância do cargo de um dos membros independentes em 28 de agosto de 2025 ("Relatório"). O Relatório fundamenta a qualificação do Sr. Edmar para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia para fins do artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), segmento especial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

b. FUNDAMENTO

A análise foi feita pelos membros do Conselho de Administração, em 23 de setembro de 2025, para fins de sua eleição em substituição ao Sr. Flávio Cesar Maia Luz e o Relatório é apresentado nesta data aos Acionistas, em atendimento ao artigo 7º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22 e ao artigo 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado.

c. PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DO CONSELHEIRO

De acordo com artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e o Regulamento do Novo Mercado, a análise da independência dos membros do Conselho de Administração deve ser realizada em face de impedimentos objetivos — os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente — e parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

São considerados impedimentos à caracterização de conselheiro independente, nos termos do artigo 6°, §1°, do Anexo K da Resolução CVM n° 80/2022 e do artigo 16, § 1°, do Regulamento do Novo Mercado:

- a. ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- b. ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;

- c. ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- d. ser ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como "conselheiro independente" em consonância com o artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e o Regulamento do Novo Mercado.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da sua independência.

Segundo o artigo 6°, §2°, do Anexo K da Resolução CVM n° 80/2022 e o artigo 16, § 2.°, do Regulamento do Novo Mercado, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- i. parentesco por afinidade¹, até segundo grau, com o acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- ii. relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, atual ou nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- iii. relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- iv. ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador;
- v. recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e

_

¹ De acordo com o art. 1.595, § 1.º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2.º, do Código Civil).

vi. tenha fundado a companhia e possua influência significativa sobre ela.

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como "conselheiro independente" a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

d. INDICADOS AO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

A Administração da Companhia propõe aos acionistas a ratificação da eleição do Sr. Edmar Prado Lopes Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4066178-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 931.827.087-91, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 4º andar, Conjuntos 41 e 42, Vila Olímpia, CEP 04551-065, para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração, para completar o mandato a se encerrar na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026.

e. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMO CONSELHEIROS INDEPENDENTES

Em relação o conselheiro independente ora indicado, apresenta-se abaixo, à luz do disposto no artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, análise detalhada com relação aos eventuais impedimentos à sua independência e aos relacionamentos que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar a perda de sua independência.

Edmar Prado Lopes Neto

Eventuais impedimentos:

(A) Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Edmar não é controlador, direto ou indireto, da Companhia.

(B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Edmar não tem o exercício do voto, nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas.

(C) Relação de parentesco com acionista controlador, de administrado da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Edmar não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

(D) Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador atualmente ou nos últimos 3 anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Edmar não é e não foi, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia ou do acionista controlador.

Magnitude, extensão e características dos relacionamentos

(A) Parentesco por afinidade, até segundo grau, com o acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Edmar não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

(B) Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum atualmente ou nos últimos 3 anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Edmar não possui e não possuiu, nos últimos 3 anos, relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

(C) Relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Edmar não mantém relação comercial, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

(D) Ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Edmar não ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que mantenha relação comercial com a Companhia ou com seu acionista controlador.

(E) Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação

no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Edmar não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

(F) Fundou a companhia e possui influência significativa sobre ela

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Edmar não é fundador da Companhia e não possui influência significativa sobre ela.

RESUMO DAS CONCLUSÕES

Conforme detalhado acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia, com a abstenção do ora indicado como conselheiro independente, entendem que o Sr. Edmar Prado Lopes Neto pode ser considerado como conselheiro independente para fins do artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado.

Ilhéus, 17 de novembro de 2025.

<u>Membros do Conselho de Administração</u> :	
Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa	 Ruth Aparecida Savassi Rigatieri
Vanderlei Rigatieri Junior	 Roberto José Maris de Medeiros